



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 004/2019
2º CHAMAMENTO**

**SESSÃO DE ABERTURA -
HABILITAÇÃO - FRACASSADO.**

A Carta Convite foi encaminhada à 7 (sete) interessados no dia 13/08/2019. O aviso também foi publicado no site do Senac/RN, e afixado nos murais de todos os Centros de Educação Profissional da Entidade no mesmo dia.

Às catorze horas do dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Convite nº 004/2019** (Contratação de consultoria especializada no segmento de informática, com foco em competências estratégicas na área educacional para a prestação de serviço de consultoria e assessoria na elaboração e execução do Plano Diretor de Informática do Núcleo Nordeste do SENAC, que será construído a partir do diálogo e da cooperação entre os Estados do Nordeste e o Espírito Santo).

A presidente iniciou a sessão cumprimentando os presentes e solicitou os documentos de credenciamento da única empresa participante, qual seja:

- **ITCTS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 11.015.694/0001-57.**

Registre-se que na fase de credenciamento o representante legal, identificado como sócio da empresa, o Sr. Manoel Veras de Souza Neto, não demonstrou possuir poderes para representar legalmente a participante, posto que no contrato social, o poder de administração pertence à Sra. Célia Cristina de Mello Pimentel Veras. Todavia, os envelopes de habilitação e proposta de preços foram recebidos conforme estabelece o Edital, no item 6.5.

Externos aos envelopes, foi apresentado o contrato social da empresa, juntamente com a declaração afirmando que a empresa possui os direitos relativos à Lei Complementar 123/2006.

Após consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e Portal da Transparência, a Comissão verificou que a licitante se encontra apta a participar do certame.



A Comissão registra que, muito embora apenas 1 (um) interessado tenha comparecido à sessão, decidiu dar prosseguimento ao certame, com respaldo na disposição do Capítulo III, art. 5º, § 2º, I, "a" da Resolução Senac nº 958/2012, que aduz que o Convite não ficará comprometido se não forem apresentadas, na abertura da sessão, no mínimo 5 (cinco) propostas.

Por conseguinte, a Comissão procedeu, primeiramente, à abertura, análise e rubrica dos documentos de habilitação, constatando-se o que se segue:

Em análise dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, a Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial, apresentou falhas na impressão, omitindo informações relevantes. Contudo, após diligência ao site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, contactou-se a autenticidade do mesmo.

No que concerne às declarações que devem ser apresentadas conforme modelos dos documentos 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), e 6 (seis), indicados no Anexo V do Edital, a licitante imprimiu os modelos do Edital e preencheu-os à mão, não fazendo constar em nenhum deles o timbre da empresa.

A licitante apresentou atestado de capacidade técnica, em nome do consultor, emitido pela empresa Provider Soluções em Informática, atendendo os subitens 8.1.4.1.1, 8.1.4.1.2 e 8.1.4.1.3 do Edital.

No que diz respeito ao subitem 8.1.4.3, a licitante comprovou o vínculo entre o Consultor Especialista e a Licitante, por meio da apresentação da cópia do contrato social.

Concernente ao subitem 8.1.4.4, a licitante apresentou atestado emitido pela empresa Qualitek tecnologia LTDA, comprovando a execução de uma consultoria especializada em Tecnologia da Informação, em competências estratégicas na área educacional, envolvendo gestão de projetos e metodologias ativas, baseadas em sala de aula invertida.

Registre-se que os atestados de capacidade técnica foram apresentados em cópia simples.

Ainda a respeito da qualificação técnica, a Comissão constatou que a licitante deixou de apresentar certificado ou declaração exigidos para comprovar a formação do consultor indicado, infringindo a exigência do subitem 8.1.4.1, alínea "a".

Ante o exposto, a Comissão declarou **inabilitada** a empresa **ITCTS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 11.015.694/0001-57, pelo descumprimento ao subitem 8.1.4.1, alínea "a", não atendendo a todos os requisitos de habilitação do Edital.



Em virtude da inabilitação da única participante, a Comissão resolveu declarar **FRACASSADO** o **Convite nº 004/2019 – 2º Chamamento**, encaminhando à autoridade competente para que, ratificando os atos da Comissão, pronuncie-se a respeito de um novo chamamento do mesmo Edital, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente agradeceu a presença de todos, informando que encaminhará a ata por e-mail, encerrando, em seguida, a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão